

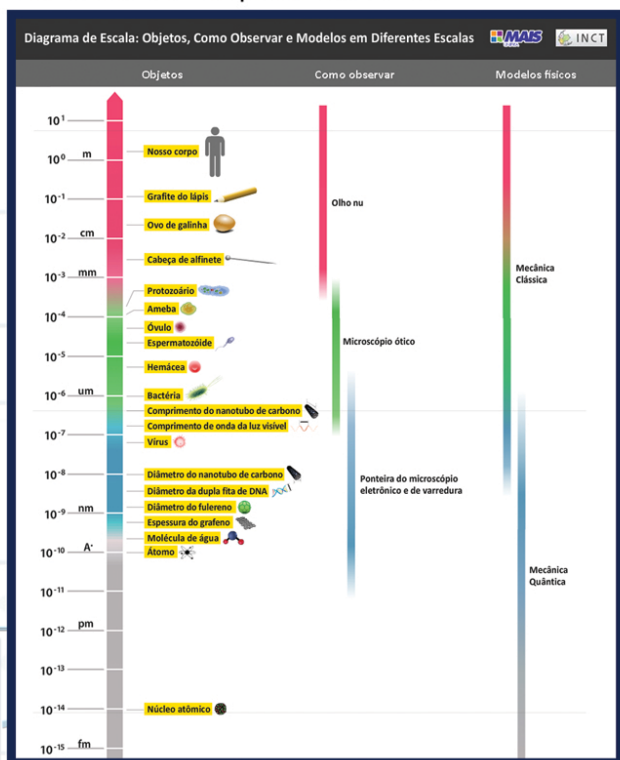
A regulação jurídica dos riscos nanotecnológicos

Pedro Moreira da Silva Junior
 Prof. Dr. Mateus de Oliveira Fornasier

I) OBJETIVOS

Promover um diálogo atual e urgente acerca da necessidade de aplicação do princípio da precaução frente aos riscos advindos da atividade nanotecnológica.

Oportuno também demonstrar, segundo o diagrama comparativo abaixo, que o nanômetro está localizado na 10^{-9} , ou seja, é a bilionésima parte do metro.



II) MÉTODO

Trata-se de pesquisa teórica, qualitativa e exploratória. Utilizou-se no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva, expondo os resultados na forma de resumo e pôster virtual.

III) RESULTADOS

O princípio da precaução, quando corretamente desenvolvido, vai de encontro às intrusões políticas, econômicas, sociais e éticas que corriqueiramente afetam a pesquisa científica, subordinando-a aos ditames de governos e corporações (HUGH LACEY, 2006). Deste modo, o fator proibitivo que o supramencionado princípio carrega de forma inata, não o transforma em barreira intransponível, colocando-o como não fomentador à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, sendo, assim, um inibidor ao crescimento econômico da sociedade; porém, ao contrário, é por seu intermédio que se incentiva à pesquisa e ao estudo das potencialidades e riscos que estão presentes em determinada atividade ou produto que está ou será colocado no mercado de consumo.

IV) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatando-se que os riscos, leia-se a gravidade e as consequências oriundas das nanotecnologias, ainda não possuem uma amplitude dimensionada pela comunidade científica, cabe ao Direito buscar alternativas capazes de regular o desenvolvimento científico em debate. Logo, considerando o caráter inédito inerente aos riscos nanotecnológicos, sugere-se a aplicação do princípio da precaução para regular essas relações que ainda carecem de uma legislação específica.